



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
(Casa Juvenal Lúcio de Sousa)  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ GONÇALVES

Projeto de Lei-PL nº.



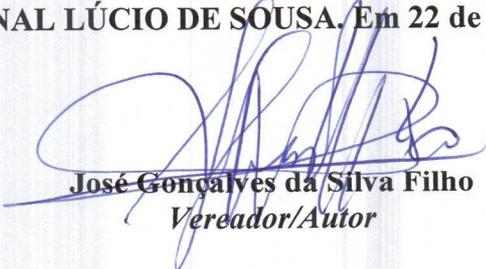
Processo APPL 16/2021 - Data 23/02/2021 - Hora 11:26:21  
Assunto: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A UMAC  
- UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES  
COMUNITARIAS RURAIS E URBANAS DE PATOS E DA  
OUTRAS PROVIDENCIAS.  
Remetente: JOSE GONCALVES DA SILVA ()

EMENTA: RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA A UMAC – UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS E URBANAS DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas de Patos, fundada no dia 8 de junho de 2019.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em 22 de fevereiro de 2021.**

  
**José Gonçalves da Silva Filho**  
Vereador/Autor



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS  
(Casa Juvenil Lúcio de Sousa)  
GABINETE DO VEREADOR ZÉ GONÇALVES

**JUSTIFICATIVA**

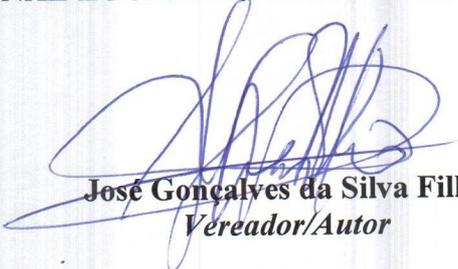
A UMAC é uma entidade municipal que congrega todas as associações rurais e urbanas, além de outros movimentos sociais, sociedades de amigos de bairros, conselho de moradores, associações de movimentos culturais, esporte e lazer conforme preceitua seu estatuto social em anexo.

A UMAC é filiada a UAC – União das Associações Comunitárias de Patos e Região, entidade regional, como também à FEPAMOC – Federação Paraibana do Movimento Comunitário de abrangência estadual e à CONAM – Confederação Nacional das Associações de Moradores a nível nacional, conforme ata de fundação, eleição e posse em anexo.

A UMAC vem desenvolvendo um trabalho em parceria com outras entidades e instituições, especialmente no direito à moradia, como também por condições dignas para os moradores de todas as comunidades.

A UMAC tem sede na Rua José Gomes Alves, 38 – 2º Andar, Patos – PB.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATOS-PB.  
CASA JUVENAL LÚCIO DE SOUSA. Em 22 de fevereiro de 2021.**

  
**José Gonçalves da Silva Filho**  
*Vereador/Autor*



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 34.153.210/0001-31 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 28/06/2019	
NOME EMPRESARIAL UMAC - UNIAO MUNICIPAL DAS ASSOCIACOES COMUNITARIAS RURAIS E URBANAS DE PATOS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UMAC		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.29-8-99 - Outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOSE GOMES ALVES	NÚMERO 38	COMPLEMENTO ANDAR 2	
CEP 58.700-250	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATOS	UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (83) 9906-0331		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/06/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/07/2019 às 09:11:30 (data e hora de Brasília).

ATA DE FUNDAÇÃO, ELEIÇÃO E POSSE DA UMAC - UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS E URBANAS DE PATOS, EM CONGRESSO REALIZADO NO DIA 8 DE JUNHO DE 2019, CONFORME PUBLICAÇÃO NO JORNAL CORREIO DA PARAÍBA DO DIA 1 DE MAIO DE 2019.

Aos oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove foi fundada a UMAC- União Municipal das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas de Patos, conforme edital publicado no jornal de circulação estadual, Correio da Paraíba do dia 1 de maio de 2019, como também entregue as lideranças comunitárias rurais e urbanas do município, acompanhado das fichas de inscrições para o referido congresso. O congresso foi realizado no Auditório da Associação Comercial e Industrial de Patos, localizada na Rua José Gomes Alves, 91, Centro, Patos-PB, com início as 13:00 horas e término as 18:00 horas, conforme previsto no edital. O Presidente da Comissão Pró-fundação da entidade, José Roberto de Lima, fez a abertura dos trabalhos, fazendo em seguida à composição da mesa e uma fala inicial sobre a importância e a necessidade de se fundar uma entidade para orientar e unificar o movimento comunitário rural e urbano no município, que atualmente está perdendo forças devido a falta de iniciativas, como essa de constituir uma entidade que faça a luta junto as associações existentes. Em seguida passou para o advogado Damião Guimarães Leite que fez uma intervenção sobre a legalidade da fundação de uma entidade municipal, justamente pela inexistência de qualquer outra entidade que juridicamente representasse apenas as associações no município de Patos. O jurista ainda falou da importância da unidade do movimento comunitário, das associações do campo e da cidade, neste momento difícil que passa o povo brasileiro, especialmente as camadas mais sofridas da população. Em seguida foi convidada Mirany Nunes de Oliveira Souto para secretariar os trabalhos onde fez a leitura do edital de convocação do congresso, que constava dos seguintes pontos: 1. Fundação da UMAC- União Municipal das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas de Patos, 2. Aprovação do Estatuto da entidade, 3. Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, 4. Filiação as entidades de nível superior: UAC- União das Associações Comunitárias de Patos e Região, FEPAMOC – Federação Paraibana do Movimento Comunitário e a CONAM- Confederação Nacional das Associações de Moradores. Foi colocado em discussão e votação o primeiro ponto de pauta que tratava da fundação da UMAC, tendo sido aprovado por todos os presentes. Em seguida foi feita a leitura da proposta do Estatuto da entidade, lido artigo por artigo, depois colocado em votação e aprovado por todos os presentes. Passando para o terceiro ponto de pauta, foi apresentada uma chapa única, intitulada Novos Desafios para o Movimento Comunitário, sendo em seguida colocada em votação e eleita por todos os presentes, tendo a seguinte composição: 1. **Presidente:** José Roberto de Lima, RG: 1.706.513 SSP/PB, CPF: 930.617.224-91 2. **Vice-Presidente:** Veridiano da Silva Martins, RG: 1.682.704 2ª Via, SSP/PB, CPF: 343.368.854-00 3. **Primeiro Secretário:** Mirany Nunes de Oliveira Souto, RG: 470.718 2ª via, SSP/PB, CPF: 203.253.714-15, 4. **Segundo Secretário:** Adenildo dos Santos Gomes, RG: 2.922.487 SSP/PB, CPF: 094.873.714-00, 5. **Primeiro**

  
Alexandre da Silva Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/PB 11 652

**Tesoureiro:** Jailson Gonçalves da Silva, RG: 1.568.129 SSP/PB, CPF: 559.452.104-63

6. **Segundo Tesoureiro:** Edivânia Pereira Gomes, RG: 1.119.901 SSP/PB, CPF: 872.529.884-49, 7. **Diretor de Patrimônio:** José Gonçalves da Silva Filho, RG: 1.041.180 SSP/PB, CPF: 441.409.164-00, 8. **Diretor de Comunicação:** Gilson Monteiro de Lima, RG: 835.090 2ª via, SSP/PB, CPF: 338.526.854-00, 9. **Diretor de Gênero e Raça:** Edna de Fátima Aires Cavalcante, RG: 2.498.868 2ª via, SSP/PB, CPF: 033.497.464-03, 10. **Diretor de Juventude:** Sirlene Alves de Lima, RG: 2.272.248 SSP/PB, CPF: 066.678.904-54, 11. **Diretor de Desenvolvimento Rural:** Manoel Messias dos Santos Cezar, RG: 3.041.592 SSP/PB, CPF: 071.100.464-19, 12. **Diretor de Saúde:** Raimundo Campos Neto, RG: 353.076 2ª Via, SSP/PB, CPF: 972.272.774-53, 13. **Diretor de Educação e Cultura:** Maria do Socorro Rodrigues, RG: 1.080.166 2ª via, SSP/PB, CPF: 504.665.504-72, 14. **Diretor de Projetos:** Irenaldo Pereira de Araújo, RG: 1.048.285 2ª Via, SSP/PB, CPF: 457.519.194-91, 15. **Diretor de Moradia:** Edilma Lourenço Veloso, RG: 2.021.681 2ª via, SSP/PB, CPF: 032.595.354-36, 16. **Diretor de Pessoa Idosa:** Maria Joseny de Lima Medeiros, RG: 1.191.177, 2ª via, SSP/PB, CPF: 559.968.924-72, 17. **Diretor de Segurança e Cidadania:** José dos Santos Mota, RG: 1.228.405 SSP/PB, CPF: 645.797.944-00, 18. **Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana:** Manoel Paulino da Silva, RG: 1.304.412 2ª via, SSP/PB, CPF: 580.866.094-72, 19. **Diretor de Esporte e Lazer:** Karol Januário de Lucena, RG: 2.797.232 SSP/PB, CPF: 043.777.554-20, 20. **Diretor de Geração de Emprego e Renda:** João Monteiro dos Santos, RG: 872.387, 2ª via, SSP/PB, CPF: 250.897.064-68, 21. **Diretor de Desenvolvimento Social:** Denivaldo Ferreira do Nascimento, RG: 3.540.059, SSP/PB, CPF: 088.472.594-44, 22. **Diretor de Formação Comunitária:** Elizabete Barreto de Oliveira, RG: 1.568.108 2ª via, SSP/PB, CPF: 714.107.164-49, 23. **Diretor de Criança e Adolescente:** Marinalva Guedes da Silva, RG: 999286 2ª via, SSP/PB, CPF: 395.645.764-15. Para o **Conselho Fiscal, efetivos:** 1. Ritânia Aires Oliveira, RG: 2.799.003 2ª Via, SSP/PB, CPF: 001.303.314-06, 2. Maria do Carmo Nunes Soares, RG: 1.761.662 2ª Via, SSP/PB, CPF: 927.409.444-20 e 3. Epitácio Januário dos Santos, RG: 554707 SSP/PB, CPF: 110.175.894-53. Para **suplentes:** 1. Maria Goreth da Silva, RG: 961973 SSP/PB, CPF: 424.088.494-20, 2. Maria de Fátima Alves de Lima, RG: 1.356.163 2ª via, SSP/PB, CPF: 753.510.644-72 e 3. Flaviana Guedes de Oliveira, RG: 2.532.896, SSP/PB, CPF: 045.735.124-11. Para os **Núcleos de Ação Comunitária** por área, foram eleitos e empossados: **Área do Belo Horizonte:** Francisca Gomes de Sousa Candeia, RG: 1.147.308, 2ª via SSP/PB, CPF: 530.784.894-34; Rayane Rodrigues de Lira Nunes, RG: 3.821.149, 2ª via, SSP/PB, CPF: 017.275.984-66; Maria Aparecida Gomes, RG: 898.171, SSP/PB, CPF: 484.650.114-00; Cláudia Rejane Torres de Mendonça, RG: 1.509.654, 2ª via, SSP/PB, CPF: 789.093.684-20; Telma da Silva Medeiros, RG: 727.750, SSP/PB, CPF: 714.119.924-15, **Área do Jatobá:** Valdenise da Silva da Cruz, RG: 47.831.382-2, 2ª via, SSP/PB, CPF: 088.015.544-27; Fabilene Firmino de Lima, RG: 3.428.278, SSP/PB, CPF: 081.117.034-90, Edna Paula dos Santos Leite, RG: 7.509.614, SSP/PB, CPF: 063.742.884-67; Roberta dos Santos Cruz, RG: 3.443.351, SSP/PB, CPF: 082.989.184-60; Gilvanildo Pereira de Souza, RG: 995104 SSP/PB, CPF: 424.738.534-87. **Área do São Sebastião:** Pedro Andrade Neto, RG: 24.819.946.8, SSP/PB, CPF: 274.285.164-04; José Erivani Meira Cavalcante, RG: 1.491.782, SSP/PB, CPF: 747.431.904-34; Cícero Oliveira de



Alexandre da Silva Oliveira  
ADVOGADO  
GAB/PB 11 652

Lucena, RG: 3.647.618, SSP/PB, CPF: 094.906.574-92; Ivanice Rodrigues Nóbrega, RG: 2.653559, SSP/PB, CPF: 076.748.704-48; Pedro Trajano Neto, RG: 2.123.475, SSP/PB, CPF: 872.510.864-68. **Área do Morro:** Heleno Belmiro da Silva, RG: 324.750, SSP/PB, 2ª via; Maria Dalva Araújo da Silva, RG: 1.449.921, SSP/PB, CPF: 760.294.334-15; Rocenildo Silva de Souza, RG: 867.738, 2ª via, SSP/PB, CPF: 675.314.314-91; Luzia Araújo da Silva: RG: 3.351.911, 2ª via, SSP/PB, CPF: 079.757.554-51; Valdelita Nogueira de Oliveira, RG: 3.081.012, 2ª via, SSP/PB, , **Zona Rural:** José Alves Monteiro Filho, RG: 3.731.512, 2ª via, SSP/PB, CPF: 467.132.394-04; Antonio Ferreira de Souza, RG: 1.449.140, 2ª via, SSP/PB, CPF: 884.483.474-04; Leila Kerlys dos Santos Mota Moraes, RG: 3.625.794, 2ª via, SSP/PB, CPF: 016.167.524-75; Zuleide Pereira de Medeiros, RG: 1.501.059, SSP/PB, CPF: 790.438.954-15; José Roberto Jerônimo de Sales, RG: 2.565.915, 2ª via, SSP/PB, CPF: 059.268.844-54. A Diretoria, Conselho Fiscal e Núcleos de Ação Comunitária, o mandato será de três anos. Passando para o último ponto de pauta, foi colocada em votação a filiação da UMAC- União Municipal das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas de Patos a entidades de nível superior, sendo a UAC, FEPAMOC e CONAM, sendo aprovado por todos os presentes. A Sede da UMAC- União Municipal das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas de Patos funcionará na Rua José Gomes Alves, 38 2º Andar, Centro, CEP: 58700-250, Patos-PB. Nada mais havendo a tratar foi lavrada a presente ata que vai assinada pelo presidente e secretária eleitos no congresso. Patos-PB, 8 de junho de 2019.

DINAMÉRICO WANDERLEY

*Jose Roberto de Lima*  
 José Roberto de Lima  
 Presidente

*Mirany Nunes de Oliveira Souto*  
 Mirany Nunes de Oliveira Souto  
 Primeira Secretária

*Alexandre da Silva Oliveira*  
 ALEXANDRE DA SILVA OLIVEIRA  
 ADVOGADO  
 OAB/PB 11 652

**DINAMÉRICO WANDERLEY** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro  
 CEP: 58700-020 - Patos - Paraíba  
 Tel: (83) 3421-2725  
 Fax: (83) 3421-6020

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) des. ....  
 JOSE ROBERTO DE LIMA\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 Em test.da verdade. Patos-PB 28/06/2019 14:06:17  
 VILNA DE LUCENA NORAIS - ESCRITURARIA  
 [2019-013560]JEMOL:R\$ 49,91 FANPEN:R\$ 0,29 CPT:R\$ 1,78 ISS:R\$ 0,50  
 SELD DIGITAL: A1U03143-VROE  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**DINAMÉRICO WANDERLEY** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Av. Epitácio Pessoa, 174 - Centro  
 CEP: 58700-020 - Patos - Paraíba  
 Tel: (83) 3421-2725  
 Fax: (83) 3421-6020

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA -  
 Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro A-0056  
 sob No. 051305 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fé.  
 Patos-PB, 28/06/2019 14:06:04  
 VILNA DE LUCENA NORAIS - ESCRITURARIA  
 EMOL:R\$ 49,93 FANPEN:R\$ 444,00 FEPJ:R\$ 444,21 ISS:R\$ 44,48  
 SELD DIGITAL: A1946712-Y001  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

UMAC-PATOS  
UNIÃO MUNICIPAL DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS RURAIS E URBANAS DE  
PATOS. FUNDADA EM 8 DE JUNHO DE 2019

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS DA UNIÃO.

Art. 1º - Sob a denominação de União Municipal das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas de Patos– UMAC, criada no dia 8 de junho de 2019, conforme publicação de Edital, publicado no Jornal de Circulação Estadual, Correio da Paraíba, no dia 1 de maio de 2019, por tempo indeterminado, sendo uma sociedade civil sem fins lucrativos, apartidária, sem discriminação política de raça, gênero ou condição social, autônoma, com sede social e foro na cidade de Patos, localizada à Rua José Gomes Alves, 38, 2º Andar, CEP: 58700-250, Centro, Patos – PB.

Parágrafo Primeiro – A União Municipal das Associações Comunitárias Rurais e Urbanas de Patos coordenará o movimento comunitário rural e urbano com abrangência municipal na circunscrição de Patos.

Art. 2º - A UMAC terá personalidade jurídica de caráter privado e será regulamentada pelo presente Estatuto Social, Regimento Interno e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - A UMAC tem como objetivo:

- a) Congregar as associações de Moradores, Associações Comunitárias, Sociedades de Amigos de Bairros, Conselho de Moradores, Associações de Movimentos de Cultura, Esporte e Lazer da zona rural e urbana de Patos,
- b) Estimular e ajudar na formação de entidades comunitárias onde estas não existirem, como também orientar e reativar as que não estão em funcionamento,
- c) Lutar pelo direito à moradia, saúde, educação, transporte, mobilidade urbana, saneamento, cultura, lazer, esporte, emprego, contra as discriminações de gênero, raça, portadores de deficiências, idosos, crianças e adolescentes,
- d) Fortalecer as entidades comunitárias na luta pela qualidade de vida.
- e) Buscar formas de unificação dos moradores em nível de cada bairro e no município,
- f) Promover encontros, palestras, debates, seminários e outras iniciativas que tratem de assuntos de interesse das entidades e lideranças comunitárias como forma de colaborar e enriquecer o conhecimento das lideranças.
- g) Realizar levantamentos, pesquisas, estudos e outras iniciativas que auxiliem na solução dos problemas da comunidade.
- h) Incentivar e organizar atividades educativas, culturais, esportivas, recreativas e sociais.
- i) Participar, junto com outros setores sociais de atividades que visem o interesse comum.
- j) Fazer parcerias com entidades comunitárias do mesmo nível de atuação, em todos os níveis,
- k) Encaminhar as lutas das entidades comunitárias aprovadas em Congressos e fóruns próprios.
- l) Representar suas filiadas política e juridicamente em ações públicas, convênios, assessorias, consultorias e parcerias com órgãos públicos, privados, ONG's, universidades, institutos federais de educação e outras instituições,
- m) Promover ação civil pública na defesa dos direitos de seus filiados e associados, bem como de toda a população, em especial atenção o direito à moradia, a um meio ambiente



Art. 16 – Compete privativamente à Assembleia Geral ordinária e Extraordinária:

- a) Apreciar e votar o relatório, balanço e contas da Diretoria;
- b) Aprovar as bases do orçamento do novo exercício;
- c) Estabelecer o valor da contribuição mensal das entidades filiadas;
- d) Decidir sobre doações, empréstimos, contratos e convênios;
- e) Incorporar novos fundos ou modificar os já existentes;
- f) Reexaminar a gestão administrativa e gerencial da entidade;
- g) Resolver sobre reclamações das entidades filiadas contra a Diretoria e Conselho Fiscal, estas devidamente inscritas na ordem do dia;
- h) Aprovar o Regimento Interno da UMAC;
- i) Aprovar a admissão de novas entidades;
- j) Deliberar sobre aquisição ou alienação de bens móveis, imóveis e semoventes para a UMAC.

Art. 17 - A Diretoria é um órgão deliberativo e executivo da UMAC que deve reunir-se a cada mês e terá a seguinte composição:

- 1. Presidente
- 2. Vice-Presidente
- 3. Primeiro Secretário
- 4. Segundo Secretário
- 5. Primeiro Tesoureiro
- 6. Segundo Tesoureiro
- 7. Diretor de Patrimônio
- 8. Diretor de Comunicação
- 9. Diretor de Gênero e Raça
- 10. Diretor de Juventude
- 11. Diretor de Desenvolvimento Rural
- 12. Diretor de Saúde
- 13. Diretor de Educação e Cultura
- 14. Diretor de Projetos
- 15. Diretor de Moradia
- 16. Diretor de Pessoa Idosa
- 17. Diretor de Segurança e Cidadania
- 18. Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana
- 19. Diretor de Esporte e Lazer
- 20. Diretor de Geração de Emprego e Renda
- 21. Diretor de Desenvolvimento Social
- 22. Diretor de Formação Comunitária
- 23. Diretor de Criança e Adolescente

Art. 18 - Compete a Diretoria:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, Regimento Interno e Regulamentos aprovados pela Assembleia Geral;
- b) Orientar e controlar todas as atividades e serviços da UMAC;
- c) Propor à Assembleia Geral o valor mensal da contribuição Das entidades filiadas, bem como as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais;
- d) Adquirir e alienar bens móveis, imóveis e semoventes da UMAC, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- e) Deliberar sobre admissão e exclusão de entidades, segundo o que reza este Estatuto;
- f) Aprovar o quadro de pessoal administrativo;
- g) Convocar Assembleia Geral;

Alexandre da Silva Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/PB 11 692

saudável, ao acesso a água, luz, saneamento, transporte, mobilidade urbana, cidadania, enfim, toda infraestrutura básica para se viver com dignidade na cidade.

- n) Atuar como agente promotor de habitação de interesse social, visando à produção, à provisão e a melhoria habitacional, em benefício das populações representadas no município,
- o) Firmar convênios, contratos, termos de parceria ou outros instrumentos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, bem como intercambiar experiência com outras organizações da sociedade civil e participar de suas lutas em prol do exercício da cidadania plena.
- p) Fomentar a participação dos jovens e mulheres na organização comunitária.

## CAPÍTULO II – DAS FILIADAS

Art. 4º - Podem filiar-se a UMAC:

- a) Associações de Moradores, Associações Comunitárias, Sociedades de Amigos de Bairros, Conselho de Moradores, Associações de Movimentos de Cultura, Esporte e Lazer, da zona rural e urbana de Patos.

Art. 5º - Para sua filiação, a entidade deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto, ata de fundação, eleição e posse já registradas em cartório,
- b) Ficha de filiação devidamente preenchida.

## CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DAS FILIADAS

Art. 6º - São direitos das filiadas:

- a) Votar e ser votada em assembleias, congressos, encontros e plenárias além de cargos eletivos da UMAC desde que em dia com seus deveres e obrigações.
- b) Requerer a convocação em caráter extraordinário do Congresso
- c) Apresentar moções, propostas e reivindicações aos órgãos competentes da entidade,
- d) Representar a UMAC sempre que possível em consonância com as deliberações das instâncias da entidade
- e) Receber materiais informativos sobre a UMAC.
- f) Participar de convênios, assessorias, consultorias e parcerias com órgãos públicos, privados, bancos, ONG's, e outros que venham a ser celebrados.
- g) Gozar todas as vantagens e benefícios que a UMAC venha a conceder

Art. 7º - São deveres das filiadas:

- a) Trabalhar, defender, divulgar e respeitar os objetivos da entidade,
- b) Respeitar os dispositivos estatutários, regulamentos e deliberações das instâncias dirigentes,
- c) Pagar a contribuição que for afixada pela Diretoria da entidade.
- d) Contribuir, com todos os meios ao seu alcance, para o êxito e progresso da entidade.
- e) Exercer os cargos para os quais foi eleito, salvo caso de impedimento justificado.

## CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS DA UMAC

Art. 8º - Os órgãos da UMAC são em número de 04 (quatro) e tem as seguintes denominações:

- a) Congresso Municipal
- b) Assembleia Geral
- c) Diretoria
- d) Conselho Fiscal

Alexandre da Silva Oliveira  
ADMOGADDO  
022/PB.11 652

Art. 9º - O Congresso Municipal é o órgão máximo de decisão da UMAC, será constituído pelos delegados representantes das entidades filiadas, eleitos de acordo com o edital e o regimento.

Parágrafo Único: Cada entidade filiada realizará assembleia específica para eleger seus delegados (as) de acordo com o número de associados, definido no regimento interno do congresso.

Art. 10 - Compete ao Congresso Municipal:

- a) Eleger e empossar a Diretoria da entidade e Conselho Fiscal
- b) Determinar as linhas de atuação da entidade
- c) Avaliar e reformular os estatutos

Art. 11 - O Congresso Municipal será realizado ordinariamente a cada 03 (três) anos será convocado pela Diretoria com antecedência mínima de 03 (três) meses.

Art. 12 - O Congresso Municipal terá para cada um de suas realizações um Edital de Convocação que deverá ser publicado em Jornal de Circulação Estadual e um Regimento Interno próprio nos quais estarão definidos os objetivos, temários, prazos, dinâmica de participação das filiadas e os mecanismos de deliberação.

Art. 13 - O Regimento de convocação deverá ser apresentado na reunião da Diretoria e em seguida na abertura do congresso para aprovação dos presentes.

Art. 14 - O Congresso Municipal Extraordinário poderá ser convocado por:

- a) 1/3 das entidades filiadas
- b) Pela Diretoria

Art. 15- A Assembleia Geral é o órgão de deliberação da UMAC e será constituída pelas entidades filiadas, em pleno exercício de seus direitos, poderão tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo 1º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente a cada três meses em dia fixado pela Diretoria.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral extraordinária será convocada pela Diretoria ou Conselho Fiscal, ou ainda mediante requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo 3º - A convocação da Assembleia Geral extraordinária será feita por meio de edital afixado na sede da UMAC, com antecedência mínima de cinco dias, antes de sua realização.

Parágrafo 4º - A Assembleia Geral reunir-se-á e deliberará:

- a) Em primeira convocação, com presença mínima de 2/3 (dois terços) das entidades filiadas;
- b) Em segunda convocação, 01 (uma) hora após a primeira, com a presença de 50% mais 1 (cinquenta por cento mais um) das entidades filiadas;
- c) Em terceira e última convocação, 30 (trinta) minutos após a segunda, com a presença mínima de 1/3 (um terço) das entidades filiadas.

- h) Apresentar o relatório e as contas de sua gestão, com o devido parecer do Conselho Fiscal.
- i) Garantir as linhas de atuação, baseado nas deliberações do Congresso e no Estatuto Social da entidade.
- j) Avaliar politicamente as deliberações e encaminhamentos feitos pela Diretoria
- k) Definir ações da UMAC junto às entidades de base
- l) Executar o planejamento elaborado
- m) Buscar realizar consultas, assessorias, convênios e parcerias junto à ONG's, órgãos públicos, privados, entidades dentro dos objetivos da entidade,
- n) Convocar o Congresso Municipal e se necessário o extraordinário

Art. 19 - Será considerada em vacância a função da diretoria e do Conselho Fiscal cujo diretor eleito não comparecer a 03 (três) reuniões por ano sem justificativas.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- a) Representar a UMAC, ativa e passivamente em ações políticas e jurídicas sempre que necessário.
- b) Defender o Estatuto e as deliberações das instâncias da entidade
- c) Assinar com o Tesoureiro, cheques emitidos e balancetes financeiros.
- d) Assinar quaisquer outros documentos que impliquem na responsabilidade da UMAC junto a terceiros.
- e) Convocar a reunião da Diretoria da entidade

Art. 21 - Compete ao Vice-presidente:

- a) Representar o Presidente em caso de sua ausência ou impedimento.
- b) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 22º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a) Supervisionar os serviços administrativos da Secretaria Geral.
- b) Guardar os livros sociais e neles lavrar os termos de posse dos membros da Diretoria
- c) Assinar a correspondência de rotina.
- d) Exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o Primeiro Secretário em caso de sua ausência ou impedimento.
- b) Auxiliar o primeiro Secretário
- c) Exercer as atribuições e missões que lhes forem apontadas pela Diretoria.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Assinar com o Presidente, os cheques emitidos, contratos firmados e balancetes financeiros.
- b) Assinar recibos e documentos relativos a recebimentos e pagamentos feitos.
- c) Superintender os serviços de caixa e contabilidade.
- d) Preparar e apresentar os balancetes e as prestações de contas anuais a serem apreciados pela Diretoria.

Art. 25 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Substituir o Primeiro Tesoureiro em caso de sua ausência ou impedimento.
- b) Auxiliar o Primeiro Tesoureiro.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhes forem apontadas pela Diretoria.

Art. 26 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Zelar, relacionar e elaborar mecanismos para ampliar o Patrimônio da entidade,
- b) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 27 - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Elaborar e implementar a política de divulgação e propaganda da entidade para a sociedade e para as entidades filiadas.
- b) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 28 - Compete a Diretora de Gênero e Raça:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 29 - Compete a Diretora de Juventude:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 30 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Rural:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 31 - Compete ao Diretor de Saúde:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 32 - Compete ao Diretor de Educação e Cultura:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 33 - Compete ao Diretor de Projetos:

- a) Elaborar Projetos e organizar cursos, palestras, debates e seminários que visem enriquecer o conhecimento das lideranças comunitárias na área acima citada.
- b) Buscar parcerias com instituições e entidades, visando o crescimento e buscar de recursos da entidade.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhes forem apontadas pela Diretoria.

Art. 34 - Compete ao Diretor de Moradia:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 35 - Compete ao Diretor da Pessoa Idosa:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) buscar parcerias com outras entidades e instituições que trabalham a questão do idoso
- d) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 36 - Compete ao Diretor de Segurança e Cidadania:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 37 - Compete ao Diretor de Transporte e Mobilidade Urbana:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 38 - Compete ao Diretor de Esporte e Lazer:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 39 - Compete ao Diretor de Geração de Emprego e Renda:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 40 - Compete ao Diretor de Desenvolvimento Social:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

Art. 41 - Compete ao Diretor de Formação Comunitária:

- a) Elaborar e organizar cursos, palestras, debates e seminários que visem enriquecer o conhecimento das lideranças comunitárias.
- b) Exercer as atribuições e missões que lhes forem apontadas pela Diretoria.

Art. 42 - Compete ao Diretor da Criança e Adolescente:

- a) Elaborar a política de intervenção da entidade na área afim.
- b) Coordenar comissões e grupos de trabalho ligados à área.
- c) Exercer as atribuições e missões que lhe forem apontadas pela Diretoria.

#### DO CONSELHO FISCAL

Art. 43 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros efetivos e igual ao número de suplentes.

Parágrafo 1º - Considerar-se-á reunido o Conselho Fiscal mediante participação de 2/3 (dois terços) dos seus membros, sendo as decisões tomadas com a anuência de igual número de presentes.

Parágrafo 2º - Ordinariamente o Conselho Fiscal reunir-se-á uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem por convocação de qualquer um dos seus membros.

Parágrafo 3º - Será lavrada ata de cada reunião da Diretoria, em livro próprio, no qual serão indicados as resoluções tomadas e os respectivos nomes dos presentes, que igualmente deverão assinar a mesma.

Alexandre da Silva Oliveira  
EMPREGADO  
C.A.S.P.B. 117652

Art. 44 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todo movimento financeiro da UMAC;
- b) Verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão atualizados e devidamente preenchidos;
- c) Examinar se a contabilidade se processa com a devida pontualidade, dando parecer;
- d) Convocar Assembleia Geral caso surjam motivos graves ou urgentes;
- e) Participar das reuniões da Diretoria quando de sua convocação;
- f) Efetuar outras funções compatíveis com este Estatuto ou com regimento Interno que determinar a Assembleia Geral.

Art. 45 – As contas do exercício financeiro da UMAC será entregue pela diretoria ao conselho fiscal as quais serão examinadas minuciosamente e receberão o parecer favorável ou contrário à sua aprovação.

Parágrafo único - após a apreciação das contas pelo conselho fiscal a diretoria terá que colocar o parecer em votação na próxima Assembleia ordinária.

## CAPÍTULO V – DAS ELEIÇÕES

Art. 46 - As entidades filiadas só poderão votar e serem votadas em pleno gozo de suas prerrogativas.

Parágrafo Único – As eleições para Diretoria e Conselho Fiscal serão realizadas a cada 03 (três) anos, mediante convocação de congresso municipal.

Art. 47 - Somente poderão participar de chapas como candidato nas eleições os sócios que se encontrarem em pleno gozo de seus direitos e após 06 (seis) meses de associado até o dia do registro de chapas.

Parágrafo Único – Será igualmente considerado apto a votar e ser votado o associado que estiver quite até o prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do pleito e que a entidade ou movimento esteja funcionando regularmente.

Art. 48 - As eleições da Diretoria e Conselho Fiscal deverão ocorrer em Congresso municipal

Art. 49 - A eleição será feita por voto direto e secreto, salvo no caso de chapa única ou quando a Plenária de delegados poderá deliberar, por maioria simples, que a eleição seja por levantamento do crachá.

Parágrafo Único – O candidato só poderá participar de uma única chapa.

Art. 50 - As inscrições de chapa deverão ser processadas mediante ofício encaminhado a Comissão Eleitoral até duas horas após o início do congresso

Art. 51 - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) pessoas que não poderão ser candidatos e deverão ser eleitas na Plenária do Congresso.

Alexandre de Silva Oliveira  
Advogado  
OAB/PB 11.652

## CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO, FONTE DE RECURSOS E CONTABILIDADE

Art. 52 – Constituem o patrimônio e a fonte de recursos para manutenção da UMAC:

- a) Bens móveis, imóveis e semoventes em sua propriedade;
- b) Bens adquiridos ou recebidos por doação ou forma coletiva;
- c) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- d) Convênios, acordos ou contratos firmados entre a UMAC e qualquer entidade pública ou privada, de âmbito nacional e internacional;
- e) Contribuições dos associados, estabelecidas e reajustadas pela Assembleia Geral;
- f) Receitas provenientes de percentual da produção coletiva ou outra forma de prestação de serviço, segundo disposição da Assembleia Geral;
- g) Com renda do seu patrimônio;
- h) Através da renda, convênios com apoio de órgãos Municipais, Estaduais, Federais e / ou Internacionais, entidades filantrópicas e /ou pessoas físicas ou jurídicas, mediante apresentação de projetos.
- i) Outras receitas não previstas;

Art. 53 – O patrimônio da UMAC é constituído de valores nominais, bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

Art. 54 – Os recursos financeiros necessários à manutenção da UMAC serão obtidos:

- a) Por convênios e/ ou contratos com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas para desenvolvimento e/ ou execução de projetos nas áreas específicas de sua atuação;
- b) Por contribuições de um valor fixo em moeda corrente no país definido em Assembleia Geral e registrado no regimento interno ou outro documento normativo;
- c) Por doações, legados e heranças de pessoas físicas e jurídicas, privadas ou públicas nacionais ou estrangeiras, destinados a apoiar as atividades da UMAC;
- d) Auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou internacional;
- e) Convênios, acordos ou contratos firmados entre a UMAC e qualquer entidade pública ou privada, de âmbito nacional e internacional;
- f) Outras receitas não previstas

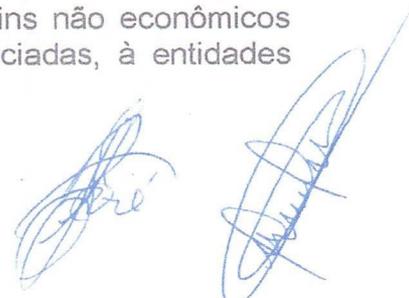
Art. 55 – O patrimônio da UMAC será formado pelos seguintes bens:

- a) Bens a serem adquiridos por compras ou doações;
- b) A renda de seus bens e serviços;

Art. 56 – A UMAC somente poderá ser dissolvida quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades, por proposta da Diretoria ou da maioria absoluta das entidades filiadas, desde por maioria absoluta (2/3) dos seus membros, em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para este fim.

Art. 57 – Em caso de dissolvida a UMAC, o remanescente do seu patrimônio líquido, depois de deduzidas, se for o caso, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação das associadas, à entidades municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Alexandre de Silva Oliveira  
ADVOGADO  
OAB/PB 11 632



Art. 58 – A Contabilidade da UMAC obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes e tanto ela com os demais livros e registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem, segurança e atualizados.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e dos serviços, e o balanço geral levantado até 31 de dezembro de cada ano.

**CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 59 - A UMAC terá o NAC- Núcleo de Ação Comunitária, que poderá ser formado a partir da existência de 05 (cinco) moradores em determinada rua, área ou comunidade.

Ar. 60 - Serão formados núcleos de Ação Comunitária em todas as áreas de Abrangência da UMAC no Município, sendo o mínimo de cinco membros, nas áreas do São Sebastião e adjacências, Morro e Adjacências, Centro e Adjacências, Belo Horizonte e Adjacências, Jatobá e Adjacências, Zona Rural e no Distrito de Santa Gertrudes.

Art. 61 – A UMAC não responde por nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente, por compromissos e obrigações de entidades congêneres, nem estas pelos compromissos e obrigações das entidades.

Art. 62 – A UMAC aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional, na manutenção de seus objetivos institucionais no território nacional.

Art. 63 – A UMAC não remunerará, por qualquer forma, os cargos de Diretor e do Conselho Fiscal, como também dos Núcleos de Ação Comunitária em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas por este Estatuto.

Art. 64 – Os dispositivos do presente Estatuto só poderão ser alterados pelo Congresso Municipal, mediante aprovação de maioria simples dos presentes com direito a voto, obedecido ao disposto neste estatuto.

Art. 65 – Os casos omissos nesse Estatuto serão decididos no âmbito da Diretoria, Assembleia Geral e Congresso Municipal.

Aprovado na Plenária Geral do Congresso Municipal de fundação da UMAC realizado no dia 08 de junho de 2019.

DINAMÉRICO WANDERLEY

*Jose Roberto de Lima*  
 José Roberto de Lima  
 Presidente

*Mirany Nunes de Oliveira Souto*  
 Mirany Nunes de Oliveira Souto  
 Primeira Secretária

*Alexandra da Silva Oliveira*  
 Alexandra da Silva Oliveira  
 OAB/PB 11.652

**DINAMÉRICO WANDERLEY** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Av. Celso Pires, 174 - Centro CEP 53700-020 - Patos - Paraíba  
 Tel: (83) 3421-2725 Fax: (83) 3421-6020

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:.....  
 JOSE ROBERTO DE LIMA.....  
 \*\*\*\*\*  
 Em test. da verdade. Patos-PB 28/06/2019 14:03:17  
 VILVA DE LUCENA NORAIS - ESCRITURARIA  
 [2019-013564]EMUL:R\$ 49,91 FARPEN:R\$ 0,29 FEPEJ:R\$ 1,78 ISS:R\$ 0,50  
 SELO DIGITAL: A1U03147-JTHB  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**DINAMÉRICO WANDERLEY** SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
 Av. Celso Pires, 174 - Centro CEP 53700-020 - Patos - Paraíba  
 Tel: (83) 3421-2725 Fax: (83) 3421-6020

- REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA -  
 Documento protocolado no Livro A-0002, registrado no Livro A-0056 sob No. 051305 e arquivado neste Serviço. Certifico e dou fe.  
 Patos-PB, 28/06/2019 14:08:27  
 VILVA DE LUCENA NORAIS - ESCRITURARIA  
 EMUL:R\$ 44,29 FARPEN:R\$ 0,29 FEPEJ:R\$ 1,78 ISS:R\$ 0,50  
 SELO DIGITAL: A1S46713-3YOU  
 Confira a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>



Expediente à Comissão Permanente

Em 23/02/2021  
*[Handwritten Signature]*

- Presidente -

Encaminhado a Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação para o Parecer

Data: 24/02/2021  
*[Handwritten Signature]*